

LEI MUNICIPAL Nº 4.273/2018.

EMENTA: Obriga os Órgãos Públicos e estabelecimentos privados a inserir o Símbolo Mundial do Autismo em placas de atendimento prioritário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Órgão Públicos e os estabelecimentos privados em geral ficam obrigados a dar atendimento prioritário às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), não podendo reter em filas tais cidadãos.

Parágrafo único – Estende-se a prioridade aos pacientes e responsáveis pelos pacientes com suspeita da referida doença, com fim exclusivo de atendimento médico e social para a descoberta e tratamento do transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 2º - Para assegurar os direitos de cidadãos autistas, ficam os Órgãos Públicos e Estabelecimentos Privados obrigados a incluir o símbolo mundial do Autista nas placas de atendimento prioritário.

Parágrafo único – Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;
- IV- Laboratórios e clínicas de saúde;
- V - Bares;
- VI- Restaurantes;
- VII - Lojas em geral;
- VIII- Escolas e faculdades
- IX – Similares.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 3º - Servidor Público Municipal que descumprir os dispositivos contidos nesta Lei responderão por sua conduta faltosa nos termos da Lei 1.794, de 30 de dezembro de 2009, artigos 133 a 177.

Parágrafo único - Os estabelecimentos privados que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei será exercida pelo órgão competente, indicado pelo Poder Executivo, por ato próprio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2018.



JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR.

- Prefeito -

O projeto que originou esta Lei é de autoria da Vereadora Sílvia Moura de Jesus.